

PROTOCOLO Nº 0537

DATA 19 / 11 / 96

HORA DE ENTRADA 09:15 hs

ESPEC. DE P. LEI Nº 0090/96-

Rosalina
FUNCIONARIO



Assembléa Legislativa do Est. do AP
Encaminhado p/ Ofício
Nº 0395/96 - AL
Em, 29 / 10 / 97
Morma

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

19.96.....

Parte Interessada: DEP. LUCAS BARRETO

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0090/96-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0537 Em 19 / 11 / 96

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A ADOÇÃO DE MENOR ORFÃO OU ABANDONADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia.....

Presidente

Lido no Expediente da Sessão do Dia 20 / 11 / 96
26 / 11 / 96
27 / 11 / 96

Secretário

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Presidente

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Presidente

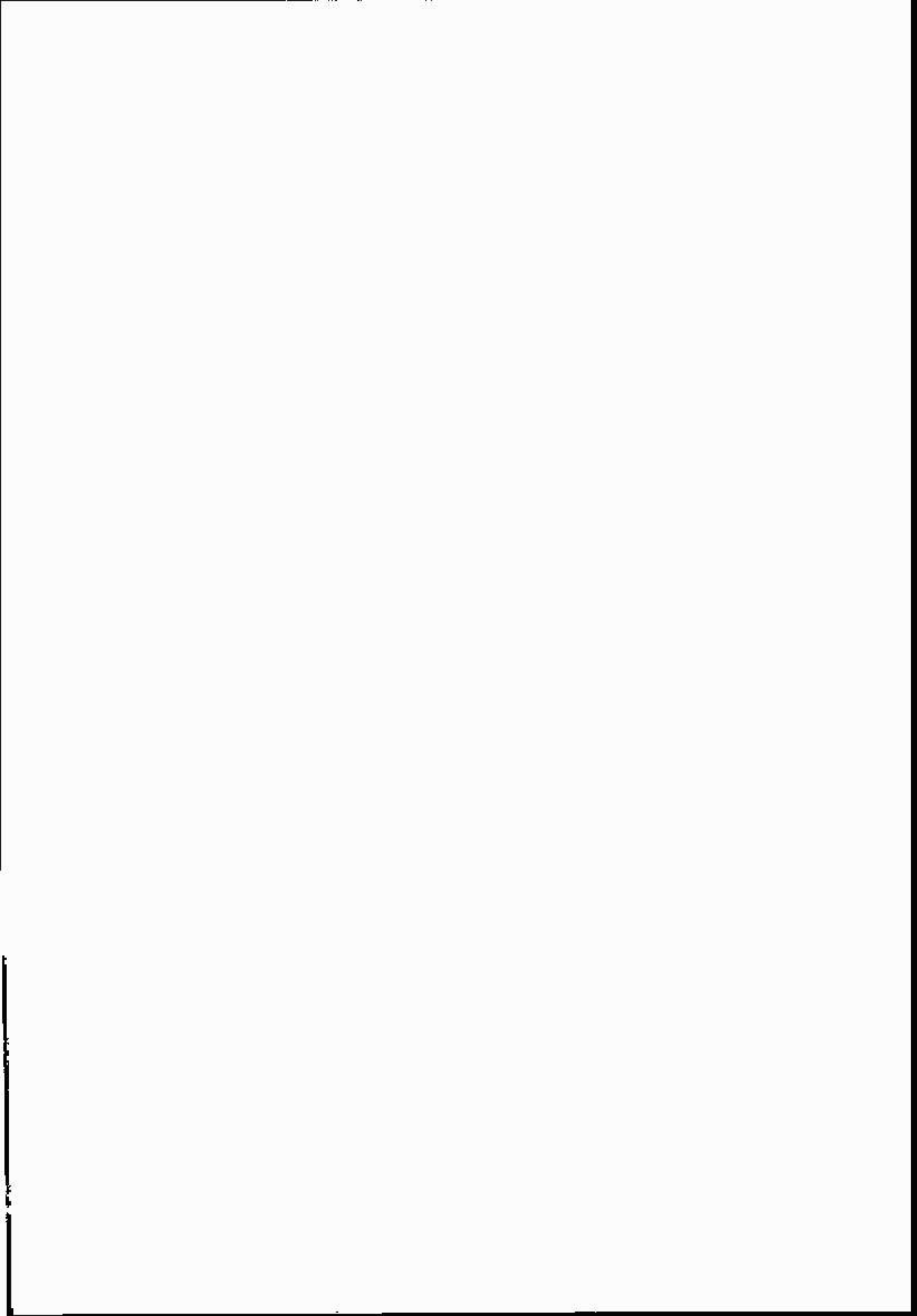
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

Presidente

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

| SITUAÇÃO | RECEBIDO | |
|--|---------------------|------------------------|
| Comissão <u>Const. Just. Red. - OF. 0451</u> | <u>06 / 22 / 96</u> | |
| Comissão <u>Finança - OF. 0459/AL</u> | <u>06 / 22 / 96</u> | Presidente da Comissão |
| Comissão | <u>/ /</u> | Presidente da Comissão |





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0090/96-AL**

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 07/10/97

Presidente

Dispõe sobre o incentivo a adoção de menor órfão ou abandonado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público estadual que adotar criança ou adolescente, fica com o direito a percepção de adicional equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, até o adotando completar 18 (dezoito anos) de idade.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica nos casos de:

- I - adotando com idade superior a 4 (quatro) anos de idade, não frequentar regularmente escola da rede pública ou privada;
- II - adotando abandonar a residência do adotante;
- III - o adotando contrair matrimônio, antes de atingir a idade limite prevista na presente Lei.

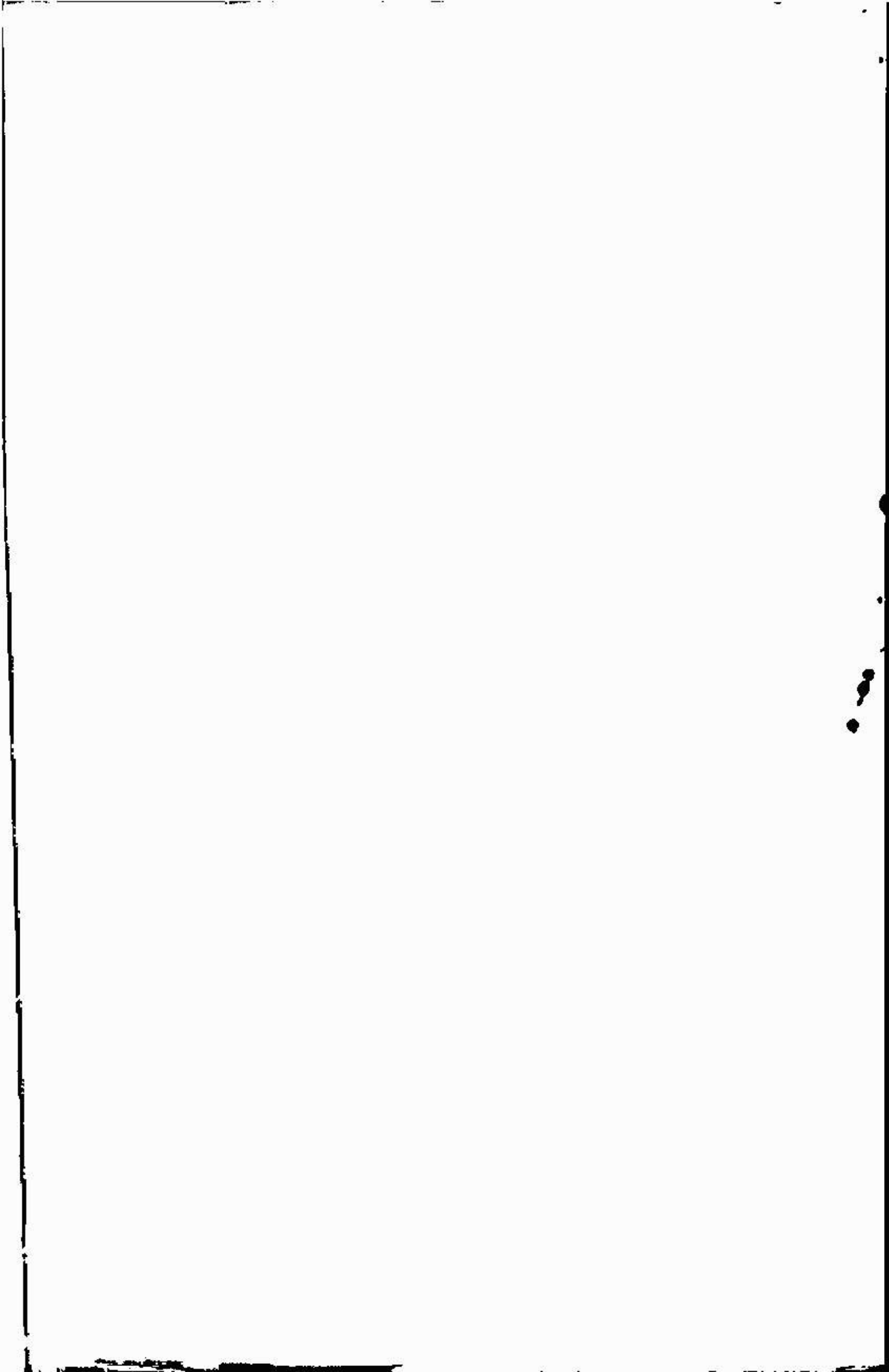
Art. 3º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor público estadual, adotante, terá que comprovar semestralmente, além do aproveitamento escolar do adotado, o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - AP, 07 de Outubro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 07/10/96

Presidente

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0537

DATA 19/11/96

HORA DE ENTRADA 09:15

ESPECIE P. Lei Nº 0090/96-M

Rosalina

FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0090 / 96 - AL

Dispõe sobre o incentivo a adoção de menor orfão ou abandonado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público estadual que adotar criança ou adolescente, fica com direito a percepção de adicional equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, até o adotando completar 18 (dezoito anos) de idade.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica nos casos de:

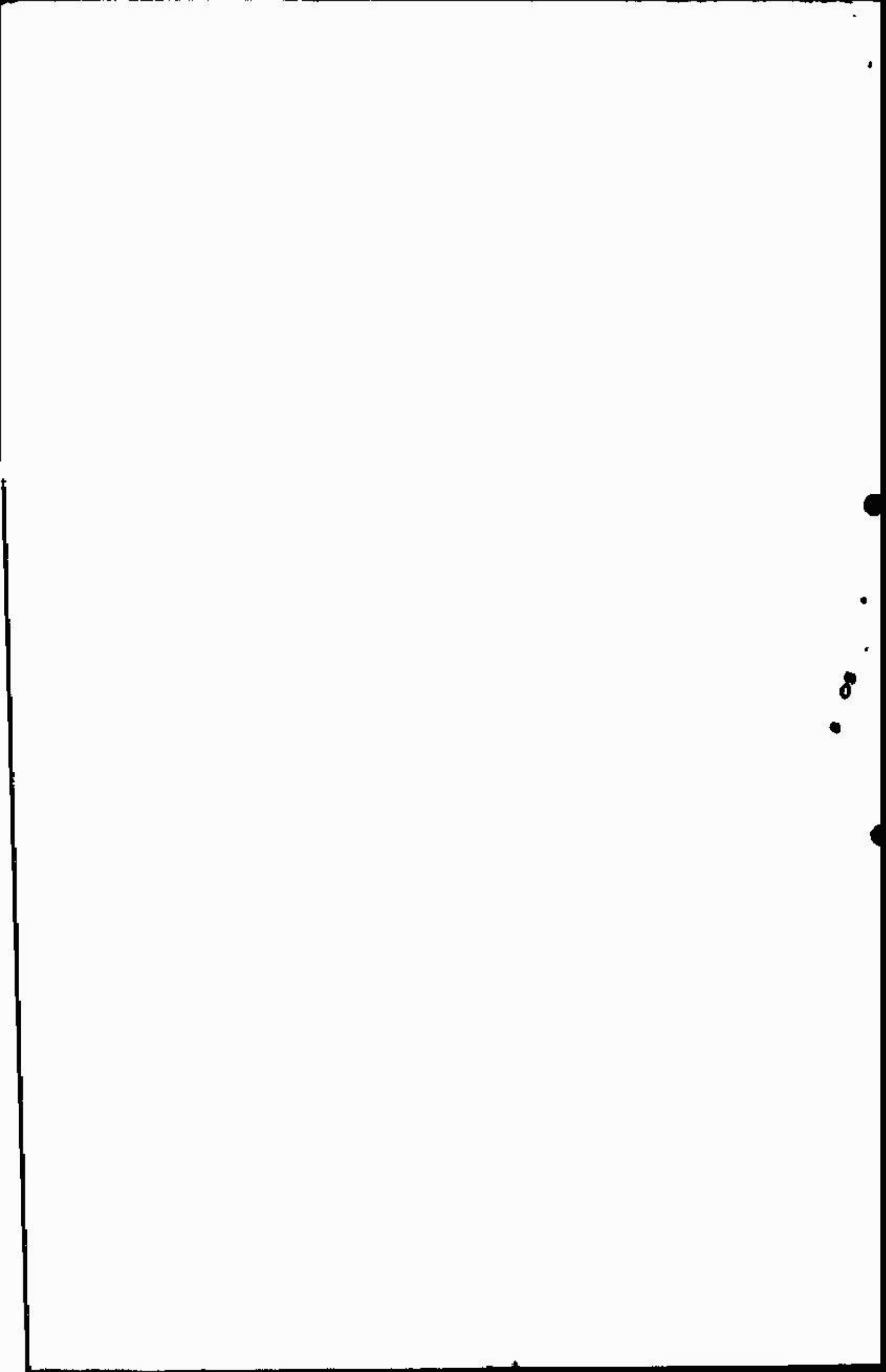
- I - adotando com idade superior a 4 (quatro) anos de idade, não frequentar regularmente escola da rede pública ou privada;
- II - adotando abandonar a residência do adotante;
- III - o adotando contrair matrimônio, antes de atingir a idade limite prevista na presente Lei.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor público estadual, adotante, terá que comprovar semestralmente, além do aproveitamento escolar do adotado, o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 29 de outubro de 1996





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PARECER Nº 016/97 - CCJR/AL

Relator: Deputado PAULO JOSÉ - PTB
Proposta: Projeto de Lei Nº 0090 /96-AL
Ementa: Dispõe sobre o incentivo a adoção de menor órfão ou abandonado e dá outras providências.
Autor: Deputado LUCAS BARRETO

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.
O projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Paulo José
Deputado PAULO JOSÉ
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.

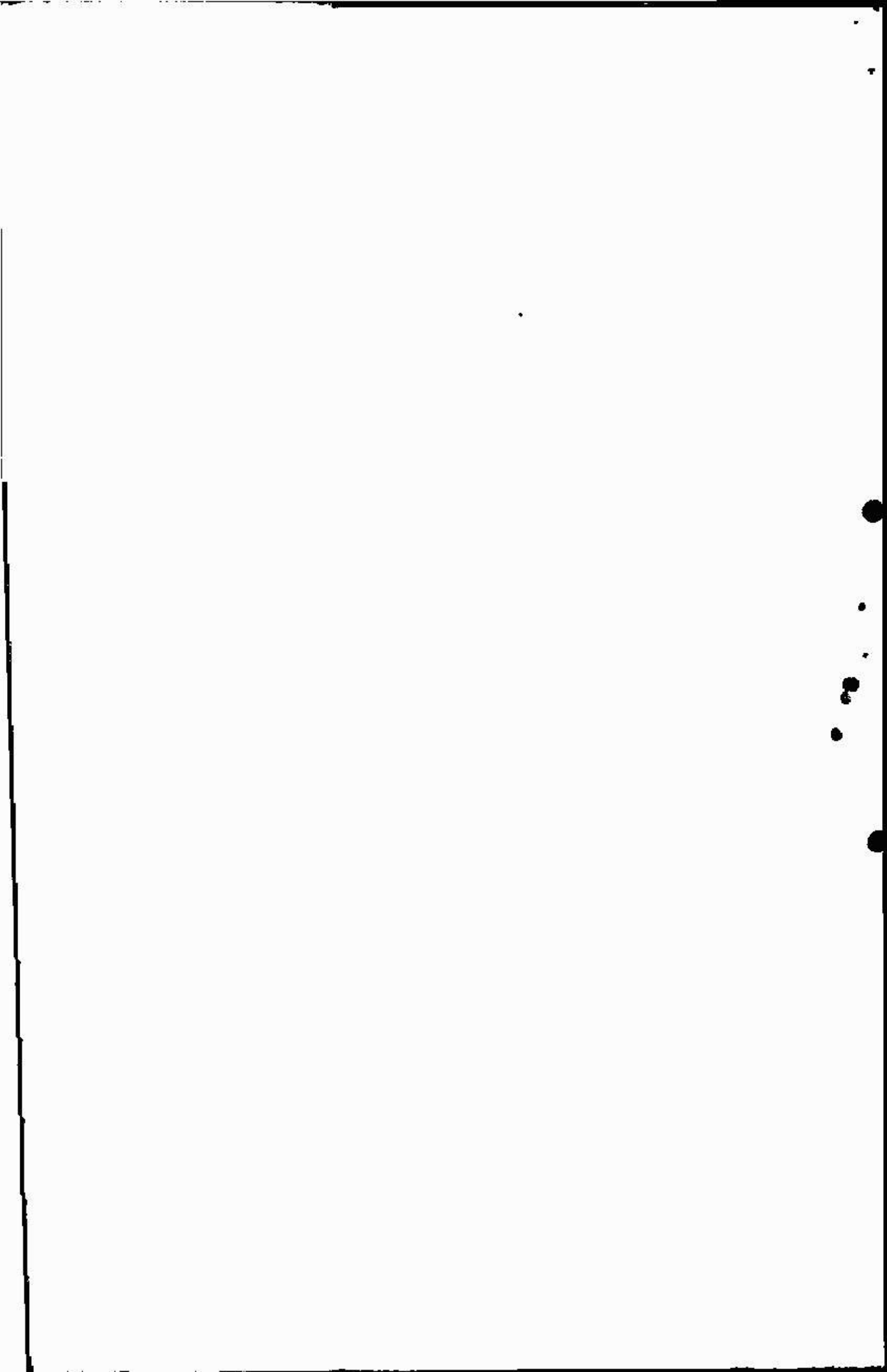
Paulo José
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

João Dias
Deputado JOÃO DIAS
PFL

Hildo Fonseca
Deputado HILDO FONSECA
PT

Marcel Brasil
Deputado MARCEL BRASIL
PL

Lucas Barreto
Deputado LUCAS BARRETO
PFL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 014/97 - COF/AL

Relator: Deputado ROBERVAL PICANÇO - PL
Proposta: Projeto de Lei Nº 0090/96-AL
Ementa: Dispõe sobre o incentivo a adoção de menor órfão ou abandonado e dá outras providências.
Autor: Deputado LUCAS BARRETO

I - HISTÓRICO E VOTO:

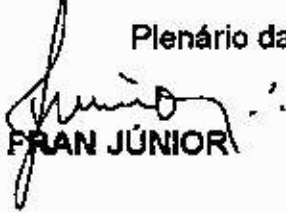
O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.
O projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex positís, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.



Deputado ROBERVAL PICANÇO - PL
RELATOR


II - DECISÃO DA COMISSÃO:

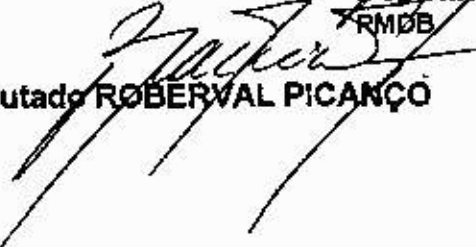
A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.


Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.

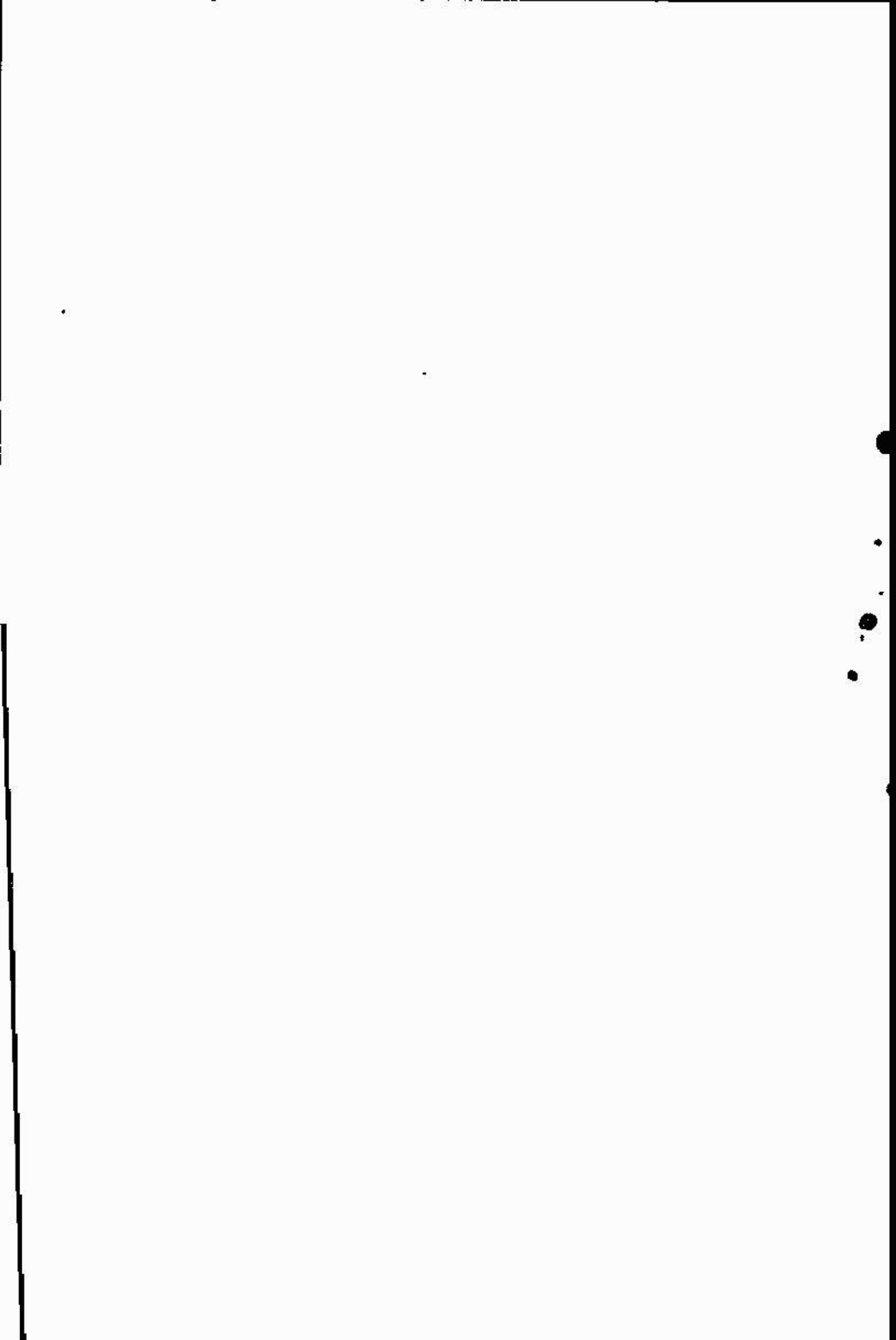
Deputado FRAN JÚNIOR - PL 

Deputado REGILDO SALOMÃO - PFL 

Deputado JOÃO QUEIROGA - RMDB 

Deputado ROBERVAL PICANÇO - PL 

Deputado ROBERTO GÓES - PSD 





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 82

CONTROLE DE VOTAÇÃO

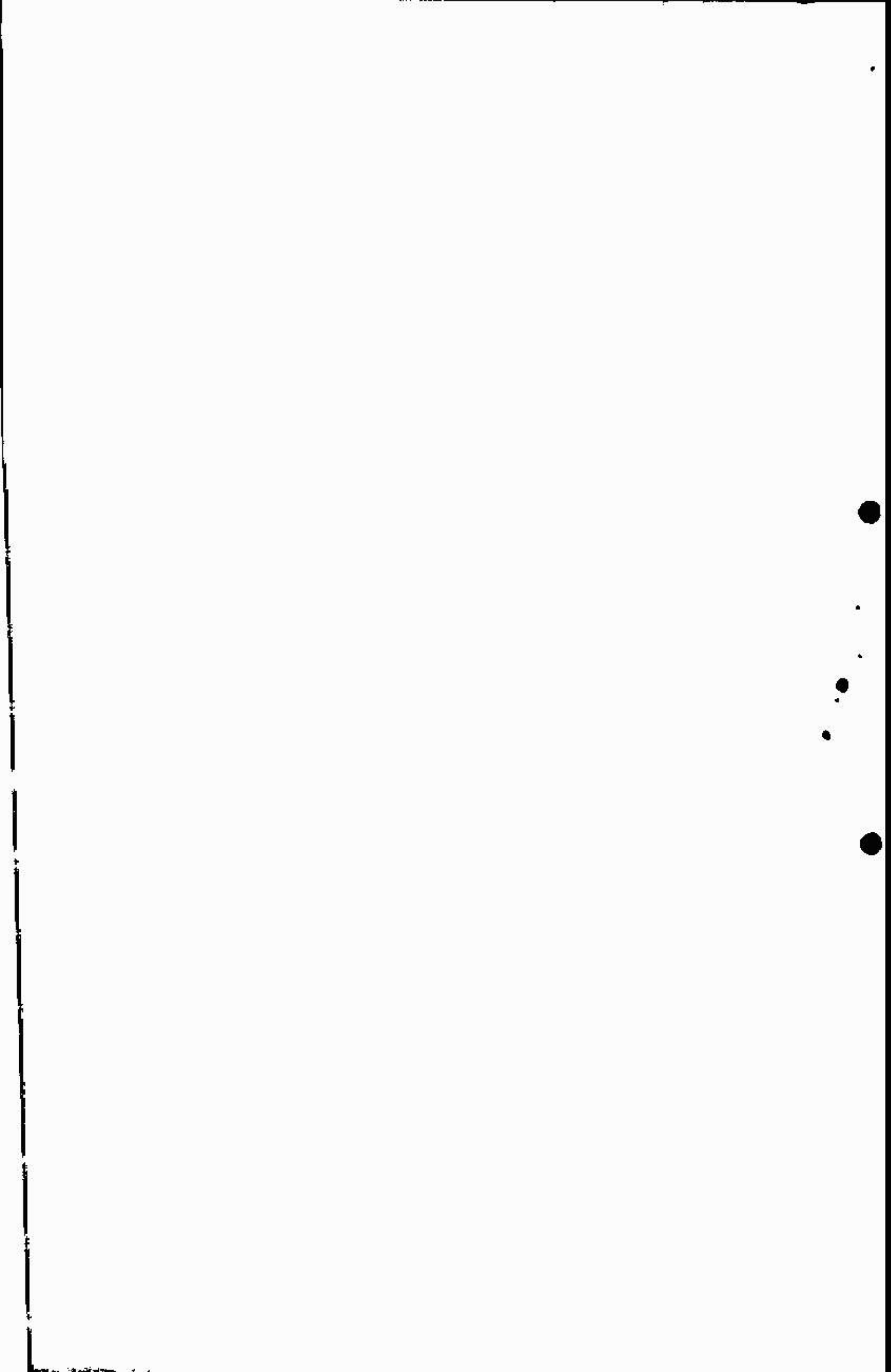
DATA 07/10/1997

VOTAÇÃO DO: *Parer da Com. de Cont. Int. e Redação*
ao Projeto de Lei nº 0090/96. AL, de autoria do Dipu-
tado Lucas Barreto

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> maioria absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada |

| DEPUTADO | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--|---------|--------|-----------|---------|
| AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente) | X | | | |
| ANTONIO TELES PL (Secretário Geral) | | | | X |
| FRAN JÚNIOR Líder PMDB | | | | X |
| HILDO FONSECA Líder PT | X | | | |
| JANETE CAPIBERIBE Líder PSB | X | | | |
| JOÃO DIAS | | | | X |
| JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente) | | | | |
| LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário) | | | | X |
| MANOEL BRASIL PL (1º Secretário) | | | | X |
| MILTON RODRIGUES Líder PSDB | X | | | |
| JOÃO QUEIROGA PMDB | X | | | |
| PAULO JOSÉ Líder PTB | X | | | |
| REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente) | | | | X |
| ROBERTO GÓES Líder PSD | X | | | |
| ROBERVAL PIKANÇO Líder PL | X | | | |
| ROSEMIRO ROCHA PL | X | | | |
| WALDEZ GÓES Líder PDT | X | | | |


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 82

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 07/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parcer. da Com. de Fin., Econ., Fisc. Fin. e Org. e adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0090/96-AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> maioria absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada |

| DEPUTADO | À FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--|---------|--------|-----------|---------|
| AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente) | X | | | |
| ANTONIO TELES PL (Secretário Geral) | | | | X |
| FRAN JÚNIOR Líder PMDB | | | | X |
| HILDO FONSECA Líder PT | X | | | |
| JANETE CAPIBERIBE Líder PSB | X | | | |
| JOÃO DIAS | | | | X |
| JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente) | | | | |
| LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário) | | | | X |
| MANOEL BRASIL PL (1º Secretário) | | | | X |
| MILTON RODRIGUES Líder PSDB | X | | | |
| JOÃO QUEIROGA PMDB | X | | | |
| PAULO JOSÉ Líder PTB | X | | | |
| REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente) | | | | X |
| ROBERTO GÓES Líder PSD | X | | | |
| ROBERVAL PICANÇO Líder PL | X | | | |
| ROSEMIRO ROCHA PL | X | | | |
| WALDEZ GÓES Líder PDT | X | | | |


SECRETÁRIO GERAL

